

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA BEBEDOURO COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LIMITADA - ME, TENDO POR OBJETO A MANUTENÇÃO CORRETIVA NO ÔNIBUS VW 18310, ANO/MODELO 2005, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4-SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **BEBEDOURO COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LIMITADA - ME**, com sede na Rodovia Brigadeiro Faria Lima, KM 380, Distrito Industrial, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CNPJ nº 55.503.387/0001-90, Inscrição Estadual nº 210.023.097.112, neste ato representada por seu sócio proprietário: **JEFERSON DE AGUIAR**, Cédula de Identidade (RG) nº 24.245.863-4, e CPF/MF nº 144.540.758-24, residente e domiciliado na Rua Silvestre Tichio, nº 544, Bairro Residencial Candinho, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, em razão do **Pregão Eletrônico nº 11/2024, Processo nº 13/2024**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento a manutenção corretiva no Ônibus VW 18310, ano/modelo 2005, com fornecimento de peças, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Serviço de tirar e colocar bomba injetora	SR	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
02	Serviço de revisar e regular bomba injetora	SR	01	R\$ 850,00	R\$ 850,00
03	Serviço de tirar, revisar e colocar bicos injetores	SR	01	R\$ 520,00	R\$ 520,00
ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID.	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Anel Vedação	UN	01	R\$ 35,10	R\$ 35,10
02	Anel	UN	01	R\$ 22,80	R\$ 22,80
03	Junta do Regulador	PC	01	R\$ 56,80	R\$ 56,80
04	Válvula de Retorno	PC	01	R\$ 390,90	R\$ 390,90
05	Arruela bomba e bico	JG	01	R\$ 75,00	R\$ 75,00
06	Válvula	UN	06	R\$ 87,80	R\$ 526,80
07	Reparo regulador	UN	01	R\$153,50	R\$ 153,50
08	Bico Injetor	UN	06	R\$ 310,80	R\$ 1.864,80
09	Reparo	UN	01	R\$ 327,40	R\$ 327,40
10	Elemento	UND	06	R\$ 981,90	R\$ 5.891,40
11	Bomba transferência diesel 12 V, sem filtro	UND	01	R\$ 592,50	R\$ 592,50
12	Membrana do Lda	PC	01	R\$ 102,40	R\$ 102,40
13	Alavanca guia	PC	01	R\$ 726,30	R\$ 726,30
				VALOR GLOBAL	R\$12.655,70

§1º - Os serviços realizados no Ônibus VW 18310, ano/modelo 2005, objeto deste contrato inclui desmontagem, montagem, peças e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

§2º - A **CONTRATADA** deverá retirar o Ônibus VW 18310, na empresa **TREVO DIESEL BEBEDOURO - BOMBAS E BICOS INJETORES**, localizada na Rod. Brigadeiro Faria Lima, 380 - Parque Residencial Santo Antônio, Bebedouro – SP, onde a mesma se encontra parada desde a última manutenção.

§3º - Os serviços deverão ser prestados com qualidade, devendo a empresa **CONTRATADA** cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes.

§4º - As peças deverão ser novas e originais ou de primeira linha de qualidade, não podendo em hipótese alguma ser peças usadas ou recondiçionadas.

§5º - A empresa **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas de transporte para retirar o ônibus e levá-lo até o endereço em que os serviços serão prestados, bem como, desmontagem e montagem dos componentes do mesmo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§6º - O veículo se encontra parado na empresa “TREVO DIESEL BEBEDOURO - BOMBAS E BICOS INJETORES” com os componentes desmontados, necessitando assim, de ser transportado através de guincho.

§7º - Prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 13/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REQUISICÃO DO OBJETO - Os serviços serão requisitados pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de execução de serviços e concluí-los em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS - Diante da não qualificação dos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como das peças empregadas.

§2º - Os serviços serão avaliados pelo Mecânico Municipal em conjunto com o responsável pela Frota Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS - Os valores unitários são aqueles demonstrados pela tabela constante da Cláusula Primeira deste contrato.

Parágrafo único - O Valor Global deste contrato é de R\$ 12.655,70 (doze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO - O pagamento do preço ajustado será efetuado, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do relatório de execução dos serviços, que será apresentado com a respectiva nota fiscal eletrônica/fatura e aprovação do gestor do contrato.

§1º - Em cada nota fiscal eletrônica emitida deverá ser destacado o imposto retido de acordo com a legislação tributária, não havendo destaque dos impostos, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do valor de acordo com as normas legais vigente e a tabela de retenção aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O prazo de duração deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

§1º - O prazo para conclusão dos serviços objeto deste ajuste será de até 30 (trinta) dias, contados da expedição da respectiva Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Taiuva.

§2º - Tanto o prazo do contrato quanto o prazo para conclusão dos serviços, somente serão prorrogados através de Termo Aditivo, mediante justificação a juízo da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

§3º - Este contrato poderá encerrar-se antecipadamente uma vez cumpridas, por ambas as partes, todas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

Ficha 082

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.782.0010.2030 - Manutenção do Transporte Universitário

3.3.90.30 - Material de Consumo

Ficha 084

02 - Executivo

02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

12.782.0010.2030 - Manutenção do Transporte Universitário

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

I. Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/21, condicionado ao limite de sua modalidade licitatória;

II. Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I. Lei Federal nº 14.133/21

II. Lei Federal nº 9.648/98;

III. Lei Orgânica do Município;

IV. Orçamento Vigente;

I. Pregão Eletrônico nº 11/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES –

São as responsabilidades:

I. Da Contratada:

a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b. Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

c. Responsabiliza-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

d. Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

e. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

f. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g. Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

h. Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

i. Responsabilizar-se pelos trabalhos desenvolvidos pelos seus associados ou contratados sob qualquer espécie;

j. Organizar-se na forma da lei, seus serviços e dos seus associados, objetivando o cumprimento correto, adequado e legal, inerente ao objeto;

k. Obedecer os padrões e normas técnicas aplicáveis adotadas pelo **CONTRATANTE**;

l. Utilizar pessoal técnico, a ela regularmente associado ou contratado por qualquer espécie, devidamente habilitados;

m. Respeitar as normas, regulamentos, horários administrados pelo Plano de Trabalho.

n. Oferecer garantia das peças e da mão de obra por prazo não inferior a 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

II. Do Contratante:

a. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

b. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

c. Executar o pagamento, à contratada, da forma disposta;

d. Efetuar o planejamento e cronograma de desenvolvimento dos serviços;

e. Determinar quando necessário a re-execução e/ou correção das aulas ministradas;

f. Promover a medição dos serviços prestados através de relatórios entregues no Setor de Compras, como condição de pagamento da Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO - O Gestor do contrato será o mecânico municipal, o Sr. Francisco Carlos Borconaro, e o Responsável Pela Garagem Municipal, o Sr. João Paulo Vendramine os quais irão acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 14.133/21, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou fornecimento e prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, serviços ou fornecimentos e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimentos nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado no início dos serviços;
- V.** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

§5º O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A supressão dos serviços ou fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS SANÇÕES - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de 3 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que:

I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Atrasar na entrega do objeto contratado.

§1º Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA MULTA – Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

I. Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

II. Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

III. Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

Parágrafo único - Havendo rescisão contratual o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global remanescente do contrato, a quem deu causa, excetuando-se dos casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 22 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA – PREFEITO MUNICIPAL

BEBEDOURO COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LIMITADA - ME - CONTRATADA
JEFERSON DE AGUIAR - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

SILVIO JOSÉ SCIARRA
RG Nº 14.214.592-0

LUZIMARA MARIA T. C. DEZANI
RG Nº 19.960.823-4

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: BEBEDOURO COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LIMITADA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva no Ônibus VW 18310, ano/modelo 2005, com fornecimento de peças.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 22 de abril de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Jeferson de Aguiar
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 144.540.758-24

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Leandro José Jesus Baptista
Cargo: Prefeito do Município de Taiuva
CPF: 051.352.658-72

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: BEBEDOURO COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LIMITADA - ME

CNPJ Nº: 55.503.387/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2024

VIGÊNCIA: 22/10/2024

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção corretiva no Ônibus VW 18310, ano/modelo 2005, com fornecimento de peças.

VALOR R\$ 12.655,70 (doze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 22 de abril de 2024.

Nome e cargo: Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: leandrojjbaptista@gmail.com

Assinatura: _____